



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinheiro Machado para o exercício financeiro de 2016.

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPITULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa de Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 38.000.000,00 (Trinta e Oito Milhões de Reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 45/2015 – L O A – 2016 - .....fls 02)**

I – Administração Direta

1.0. Receitas Correntes	R\$ 37.601.500,00
1.1. Receitas Tributárias	R\$ 2.610.500,00
1.2. Receitas Contribuições	R\$ 1.327.900,00
1.3. Receitas Patrimoniais	R\$ 335.250,00
1.4. Receitas Agropecuárias	R\$ 0,00
1.6. Receitas de Serviços	R\$ 164.500,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 32.617.350,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 546.000,00
2. Receitas de Capital	R\$ 1.932.500,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$ 64.000,00
2.4. Transferências de Capital	R\$ 1.867.500,00
7.0. Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 2.730.000,00
Subtotal	R\$ 42.264.000,00
9. Deduções da Receita Corrente	<u>R\$ 4.264.000,00</u>
Total	R\$ 38.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – Total Despesa Autorizada Poder Executivo	R\$ 32.245.000,00
II – Total Despesa do Poder Legislativo	R\$ 1.452.000,00
III – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 3.916.000,00
IV – Reserva de Contingência	<u>R\$ 387.000,00</u>
Total da Despesa Autorizada	R\$ 38.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

---

(Continuação do Projeto de Lei Nº 45/2015 – L O A – 2016 - .....fls 03)

Seção III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320, de 1964, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Exclui-se do limite mencionado no *caput*, os créditos adicionais suplementares:

- I – Que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;
- II – Abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III – Abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- IV – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- V – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- VI – Destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos Governos Federal e/ou Estadual;
- VII – Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes de superávit financeiro;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 45/2015 – L O A – 2016 - .....fls 04)**

VIII – Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, à exceção dos de Convênios e Contratos de repasse firmados com os demais entes federativos, que exijam para sua execução, abertura de nova dotação orçamentária.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

§ 3º Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade; todavia, a abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.

Art. 6º Fica limitada em até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, abertura de crédito suplementares destinados a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “1” (um) mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – Créditos Suplementares por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.



### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 8º Os valores das transferências destinadas à Câmara Municipal serão repassados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Fazem parte do corpo desta lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II – Receita segundo as categorias econômicas;

III – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas por unidade;

IV – Demonstração da despesa por unidades orçamentárias;

V – Adendo V, Anexo 6 – Programa de Trabalho;

VI – Anexo VII, Programa de Trabalho de Governo;

VII – Adendo VII, Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;

VIII – Adendo VIII, Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por Órgão e Funções;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 45/2015 – L O A – 2016 - .....fls 06)**

- IX – Sumário Geral de Receita e Despesa;
- X – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD
- XI – Plano de aplicação do RPPS;
- XII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- XIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV – Compatibilidade do orçamento com o resultado nominal e primário;
- XV – Tabela demonstrando receitas e despesas anteriores e projeções para os próximos três anos;
- XVI – Anexo de metas anuais;
- XVII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida projetada para 2015;
- XVIII – Metodologia e Premissa de cálculos realizados nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – LRF;
- XIX – Anexos orçamentários 1, 2 e 7 da Lei nº 4.320, de 1964;
- XX - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- XXI – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,RS,

Em 4 de novembro de 2015.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 45/2015 – L O A – 2016 -.....fls 07)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Pinheiro Machado para o  
exercício financeiro de 2016.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Atendendo ao contido na Lei Orgânica e legislação vigente, estamos encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

É preciso que se saliente ainda que norteou a elaboração do presente Projeto de Lei as informações obtidas pelo Executivo Municipal no tocante a previsão de receita, através de subsídios fornecidos pela FAMURS. (Site)

Objeto de audiência pública, obteve aprovação unânime dos participantes, conforme consta em Ata anexo ao presente.

Junta-se ao presente Projeto de Lei, os anexos que compõe a LOA, devidamente encadernados.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal